



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 588- Maio /2019
Resolução 41-52 /2019
(CEPEX)**

02 de Maio de 2019



Resolução Nº 041/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Autoriza prorrogação de afastamento de professor para continuar Curso de Doutorado.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2019 e, considerando:

- Processo nº 23111.000380/2019-88;

RESOLVE:

Autorizar, na forma do parecer da relator, a prorrogação de afastamento da **Professora Cinthia Rodarte Parreira Alane**, lotada no Departamento de Nutrição do *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros, a fim de dar continuidade ao Curso de Doutorado em Ciências da Saúde, área de concentração Nutrição Clínica, na Universidade Federal de Uberlândia/MG, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 22 de dezembro de 2018, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 10 de abril de 2019.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução N° 042/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Criação do Núcleo de Pesquisas Aplicadas a Sistemas Distribuídos - PASID , do *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros/UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/19, e considerando:

- o Processo N° 23111.069073/2018-20;

RESOLVE:

Aprovar a **Criação do Núcleo de Pesquisas Aplicadas a Sistemas Distribuídos - PASID , do *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros**, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 09 de abril de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução N° 043/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Aprova Reformulação do Projeto Pedagógico
do Curso de Licenciatura em Ciências
Sociais/UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2019 e, considerando:

- o **Processo N° 23111.008866/2019-80**;

RESOLVE:

Aprovar, na forma do parecer do relator, a **Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais**, do Centro de Ciências Humanas e Letras/CCHL, da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 10 de abril de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Servidor

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

ade: Apoio ao Ensino

Conclusão	Observações

ade: Extensão

Conclusão	Observações

ade: Pesquisa

Conclusão	Observações

ade: Gestão

Conclusão	Observações

ade: Comissão

Conclusão	Observações

Observações:

Para o devido preenchimento do Quadro de Horários, informe o código da atividade de acordo com a hora e o dia da semana de sua realização.

QUADRO DE HORÁRIOS DO PEBTT

	Hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Horário							
	Total						

_____ de _____ de _____ <i>Local/Data</i>	
_____ <i>Assinatura do Servidor</i>	_____ <i>Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata</i>

Atividades de Extensão	
Atividades de Pesquisa	
Atividades de Gestão	
Atividades de Comissão	
Carga Horária Semanal Total:	0

_____ de _____ de _____ de _____
Local/Data

_____ Assinatura do Servidor	_____ Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata
------------------------------	---

E1					
E2					
E3					
<input type="checkbox"/> Atividade: Pesquisa					
Cód.	Descrição da Atividade				C.H.
P1					
P2					
P3					
<input type="checkbox"/> Atividade: Gestão					
Cód.	Descrição da Atividade		ATO / Portaria		C.H.
G1					
G2					
<input type="checkbox"/> Atividade: Comissão					
Cód.	Descrição da Atividade		ATO / Portaria		C.H.
C1					
C2					
C3					
C4					
C5					
EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO DO PEBTT – SEMESTRE LETIVO: XXXX.X					
Atividades		Quantidade			Carga Horária Semanal
Aulas					
Atividades de Manutenção do Ensino					
Atividades de Apoio ao Ensino					

AG-1		
AG-2		
AG-3		
APG-1		
APG-2		
APG-3		
<input type="checkbox"/> Atividade: Manutenção do Ensino		
Cód.	Descrição da Atividade	C.H.
ME1		
ME2		
ME3		
ME4		
ME5		
ME6		
ME7		
<input type="checkbox"/> Atividade: Apoio ao Ensino		
Cód.	Descrição da Atividade	C.H.
AP1		
AP2		
AP3		
AP4		
AP5		
<input type="checkbox"/> Atividade: Extensão		
Cód.	Descrição da Atividade	C.H.

PLANO DE TRABALHO DO PEBTT - SEMESTRE LETIVO: XXXX.X

Tipo:

Inicial:

Retificador, Data do último plano de trabalho:

XX/XX/XXXX

Identificação do Servidor

Nome: Matrícula SIAPE:

Efetivo: 20h 40h DE Situação: Estável Em Estágio
 Probatório

Substituto: 20h 40h Fone:

Temporário: 20h 40h E-mail:

Campus de Lotação:

Departamento de

Lotação:

Atividade: Aulas/EBTT/GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO

Cód.	Disciplina	Cód. do Curso/Turma	C.H.
AEBTT-1			
AEBTT-2			
AEBTT-3			
AEBTT-4			

(Handwritten mark)

Distribuição da Carga Horária do PEBTT – Regime de Trabalho Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (40 h/Semana)												
Atividades Didáticas												
Aulas/Semana EBTT	Aulas/Semana GRADUAÇÃO	Aulas/Semana PÓS- GRADUAÇÃO	Manutenção do Ensino	Apoio ao Ensino			Pesquisa e Extensão	Gestão	Comissão	Total		
				Reunião	Atendimento	Outras Atividades						
				Ensino								
8	0-10	0-10	8	2	02-04	02-22	0-22	0-20	0-12	40h		
9	0-10	0-10	9	2	02-04	02-20	0-20	0-20	0-11	40h		
10	0-10	0-10	10	2	02-04	02-19	0-19	0-19	0-10	40h		
11	0-10	0-10	11	2	02-04	02-17	0-17	0-17	0-09	40h		
12	0-10	0-10	12	2	02-04	02-16	0-16	0-16	0-08	40h		
13	0-10	0-10	13	2	02-06	02-12	0-14	0-14	0-07	40h		
14	0-10	0-10	14	2	02-06	02-11	0-13	0-13	0-06	40h		
15	0-10	0-10	15	2	02-06	02-09	0-11	0-11	0-05	40h		
16	0-10	0-10	16	2	02-06	02-08	0-10	0-10	0-04	40h		
17	0-08	0-08	17	2	02-06	02-06	0-08	0-08	0-03	40h		
18	0-07	0-07	18	2	02-06	02-05	0-07	0-07	0-02	40h		
19	0-05	0-05	19	2	02-06	02-03	0-05	0-05	0-01	40h		
20	0-04	0-04	20	2	02-06	2	0-04	0-04	*	40h		

2

* → não se aplica.

APÊNDICE B – PLANO DE TRABALHO DO PEBTT

APÊNDICE A – TABELAS REFERENCIAIS

Distribuição da Carga Horária do PEBTT – Regime de Trabalho Tempo Parcial (20 h/Semana)										
Atividades Didáticas										
Aulas/Semana EBIT	Aulas/Semana GRADUAÇÃO	Aulas/Semana PÓS-GRADUAÇÃO	Manutenção do Ensino	Apoio ao Ensino			Pesquisa e Extensão	Atividades Administrativas		Total
				Reunião	Atendimento	Outras Atividades		Gestão	Comissão	
8	0 - 04	0 - 04	8	2	02 - 04	01 - 03	0 - 04	*	0 - 04	20h
9	0 - 03	0 - 03	9	2	02 - 04	01 - 02	0 - 03	*	0 - 03	20h
10	0 - 02	0 - 02	10	2	02 - 04	01	0 - 02	*	0 - 02	20h
11	*	*	9	2	02 - 03	*	*	*	*	20h
12	*	*	8	2	02	*	*	*	*	20h

* → não se aplica.



CAPÍTULO VIII DOS LIMITES REFERENCIAIS

Art. 48 O tempo destinado às atividades didáticas e administrativas será mensurado conforme Apêndice A.

Art. 49 O PEBTT que, após a distribuição das aulas, contar com um número efetivo igual ou superior ao limite referencial do PEBTT, deverá complementar o tempo disponível em atividades de apoio, administrativas, pesquisa ou extensão nos termos deste regulamento.

Parágrafo único Neste caso, o limite referencial do PEBTT, é conforme indicação da Relação Matrículas por Professor (RAP), com o mínimo de oito horas/semana com RAP igual ou acima de 1:20 e limite mínimo de dez horas/semana com RAP inferior a 1:20.

Art. 50 A quantidade máxima de horas atribuídas para docentes membros de comissão deverá ser definida pelo presidente da comissão, juntamente com a chefia imediata, observando-se os limites deste regulamento (as horas referidas são aquelas aquém das 20 h em sala de aula). Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica às comissões com regulamentação própria.

Art. 51 Uma atividade não poderá ser duplamente computada no Plano de Trabalho do PEBTT.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 Este regulamento é estendido aos professores temporários, substitutos, cedidos, visitantes, voluntários ou com provisão temporária conforme a legislação específica.

Parágrafo único. Aos PEBTTs substitutos, visitantes e voluntários aplica-se apenas o disposto no título II deste regulamento.

Art. 53 Fica assegurada a utilização de recursos tecnológicos, sistemas informatizados para os planos de trabalho e relatórios contidos neste regulamento.

Art. 54 O não cumprimento deste regulamento implicará medidas administrativas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 55 Casos omissos referentes a esse regulamento serão resolvidos pela Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 56 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 08 de abril de 2019.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



V. Orientação e/ou co orientação de Atividades Artístico-culturais.

Art. 38 As atividades de extensão deverão ser divulgadas no âmbito do EBTT/UFPI, em pelo menos uma das formas: eventos institucionais na forma pôster, apresentação oral, minicursos e publicação de artigos.

Parágrafo Único. A não apresentação dos resultados da extensão em uma das formas mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

Art. 39 A carga horária para as atividades de orientação de extensão será computada considerando o número de alunos sob a orientação docente na proporção de até uma hora semanal por orientando nos programas de extensão no âmbito EBTT e MS/UFPI (PIBEX, PIVEX, PIEX) ou outras agências financiadoras, devidamente comprovado.

Art. 40 Os projetos de extensão constantes no Plano de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizados conforme regulamentação da PREXC.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 41 O relatório do PEBTT (Apêndice C) é o documento oficial de informação das ações efetivadas, servindo à Administração e à sociedade para a divulgação do trabalho e/ou ações propostas no plano de trabalho.

Art. 42 O relatório do PEBTT deverá ser apresentado, obrigatoriamente, em caráter semestral, e, extraordinariamente, em períodos intermediários; neste último caso, quando houver interesse da administração e mediante justificativa fundamentada.

Art. 43 O relatório deverá ser elaborado no início de cada semestre letivo subsequente, e protocolado em até quinze dias letivos, após o início do semestre letivo, na Coordenação Técnico-Pedagógica ou em setor equivalente.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 44 As atividades administrativas compreendem o exercício em cargos comissionados, funções gratificadas ou não gratificadas, e comissões não gratificadas.

Art. 45 O docente no exercício de cargo CD4, função gratificada (FG1), função de coordenação de curso (FCC), coordenação de Polo da EAD associada à UFPI, fiscal de contrato, agente patrimonial e assessor de extensão do colégio/centro/campus, percebendo ou não a gratificação, no âmbito desta IES, deverá cumprir pelo menos 8 (oito) horas aulas semanais.

Art. 46 O docente no exercício de cargo CD1, CD2 e CD3 deverá exercer as atividades administrativas em tempo integral, como previsto no Art. 19. § 1º da lei 8.112/90.

Art. 47 Só será permitida a alocação de horas em atividades administrativas previstas nesta Resolução quando comprovadas através de ato da reitoria ou portaria da direção do colégio/centro/campus.



seja a UFPI;

X. Avaliação ou parecer de projetos de pesquisa, inovação, patentes, textos e artigos científicos em condição de consultor *ad hoc*.

Art. 33 As atividades de pesquisa deverão ser divulgadas no âmbito do EBTT/UFPI, em pelo menos uma das formas: eventos institucionais na forma pôster, apresentação oral, minicursos e publicação de artigos.

§ 1º A não apresentação dos resultados da pesquisa em uma das formas mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente;

§ 2º É vedada a divulgação das atividades de pesquisa, atestadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT –, como passíveis de proteção intelectual.

Art. 34 Os projetos de pesquisa constantes no Plano de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizados conforme regulamento próprio (Regulamento para Cadastro de Projetos de Pesquisa).

Art. 35 A carga horária para as atividades de orientação de pesquisa será computada considerando o número de alunos sob a orientação docente na proporção de até uma hora semanal por orientando nos programas de pesquisa no âmbito do EBTT e MS/UFPI (PIBIC-ET, PIBIC, PIBIC – EM, ICV e PIBITI) ou outras agências financiadoras, devidamente comprovado.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 36 As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados no âmbito do EBTT/UFPI, ou na relação deste com a comunidade externa.

Art. 37 São consideradas Atividades de Extensão:

I. Elaboração, coordenação ou ministração de aula em cursos de extensão aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão ou instância equivalente;

II. Coordenação ou participação como membro de Programa/Projeto de Extensão Institucional, Núcleo de Extensão e Núcleo de Arte e Cultura (NAC), apoiados ou não por Instituições Públicas e/ou atendendo a convênios e acordos de cooperação técnico-científica;

III. Orientação e/ou co orientação de bolsistas e/ou voluntários em Projetos de Extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão;

IV. Coordenação, organização e ministração de Cursos ou Programas de Atividades Físicas, Esporte e Lazer;



IX - Atividades de apoio ao ensino não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela gestão máxima de ensino (Direção de cada Colégio/Centro).

Art. 30 Os itens II, III, IV, V, VII e VIII serão computados como *Outras Atividades* desde que estejam diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados da UFPI, com atividades não remuneradas.

Parágrafo único A quantidade de horas atribuída para *Outras Atividades*, previstas no Apêndice A, deverá ser definida pelo colegiado e averbada pela gestão máxima de ensino (Direção de cada Colégio/Centro).

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 31 As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo visando à produção técnica, científica ou tecnológica diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados da UFPI.

Art. 32 São consideradas Atividades de Pesquisa e Inovação as ações diretamente vinculadas à:

- I. Coordenação em Projetos de Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- II. Atuação como Membro de Projeto de Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- III. Coordenação e/ou participação em Projetos de Pesquisa e Inovação Tecnológica, de caráter interinstitucional, atendendo a convênios ou acordo de cooperação técnico-científica com a UFPI;
- IV. Atuação como Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição junto ao CNPq em efetiva produção;
- V. Orientação e/ou coorientação em Iniciação Científica e/ou Inovação Tecnológica;
- VI. Orientação e/ou coorientação de TCC ou Monografia na Pós-graduação *Lato Sensu* da UFPI;
- VII. Orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES;
- VIII. Orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas de instituições estrangeiras, reconhecidas pelos órgãos competentes em seus países, possuidoras de acordos ou convênios de cooperação com a UFPI;
- IX. Coorientação em Programas de MINTER e de DINTER, cuja instituição executora



§2º Faculta-se ao gestor de cada *colégio* ou setor de lotação a publicação de ato complementar a fim de regular critério, para atribuições de aulas e/ou turno de trabalho e/ou prioridade na montagem da carga horária, de que trata o *caput*.

Art. 26 A distribuição da carga horária do PEBTT deve ser realizada conferindo prioridade às atividades de ensino.

Seção II Das Atividades de Manutenção do Ensino

Art. 27 As Atividades de Manutenção do Ensino são as ações didáticas do PEBTT relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e correção das avaliações ministradas nos cursos e programas regulares autorizados da UFPI.

Art. 28 Para cada hora-aula em nível de EBTT, será computada 1,0 hora de preparação/ Manutenção do Ensino.

Seção III Das Atividades de Apoio ao Ensino

Art. 29 Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do PEBTT diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados da UFPI, compreendendo:

I - Atendimento ao Estudante. Até uma hora por atendimento, atestado pela coordenação do curso ou pelo SIGAA;

II - Orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e pós-graduação. Até duas horas por orientando;

III - Orientação de Estágio Curricular Supervisionado, de Atividades Complementares Curriculares, entre outras. Até uma hora por orientando;

IV - Orientação e coordenação de treinamentos esportivos, de ensaios artísticos e culturais. Até 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) hora semanal por orientando, atestado pela coordenação do curso;

V - Orientação em Programas Institucionais ou Governamentais de Bolsas. Até duas horas por projeto/programa;

VI - Participação em Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias (de Conselhos de Análise de Turma, de Núcleo Docente Estruturante – NDE –, de Colegiado, Pedagógico-administrativas, entre outras). Até duas horas por reunião, comprovada com assinatura de ata;

VII - Atividades em laboratórios e/ou unidades educativas de produção. Até duas horas por atividade devidamente acompanhada por projeto descritivo e atestado pela coordenação do curso;

VIII - Orientação acadêmica de programas de monitoria de disciplina a qual o professor seja responsável. Até duas horas por monitor, atestado pela coordenação do curso;



cadastrado, a carga horária mínima é de 10 (dez) horas aulas semanais e máxima será de 20 (vinte) horas semanais no EBTT.

II- Para os professores efetivos, em regime de Tempo Integral (TI) ou de Dedicção Exclusiva (DE), que desenvolvam atividades de ensino somente no EBTT e tiverem projeto de pesquisa cadastrado ou projeto de extensão cadastrado ou projeto de iniciação científica cadastrado, a carga horária mínima será de 10 (dez) horas semanais e carga horária máxima de 16 (dezesesseis) horas semanais no EBTT.

III- Ao PEBTT efetivo, em regime de Tempo Integral (TI) ou de Dedicção Exclusiva (DE), que desenvolva atividades de ensino no EBTT, na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* e tiverem projeto de pesquisa cadastrado ou projeto de extensão cadastrado ou projeto de iniciação científica cadastrado, a carga horária mínima no EBTT será de 10 (dez) horas semanais e carga horária máxima de 12 (doze) horas semanais no EBTT.

§ 3º – Conforme Lei nº13.005/14 e a Portaria nº17/2016 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece a Relação Aluno Professor (RAP), que diz no § 2º, a carga horária mínima dos docentes EBTT em regime de tempo integral poderá ser reduzida para até 08 (oito) horas semanais de aula, caso a RAP das escolas vinculadas da UFPI alcance a relação Matrícula Aluno Professor (MAP) 1:20. Esses dados deverão ser observados conforme Plataforma Nilo Peçanha (PNP).

§ 4º Ficará sob a responsabilidade da Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico a fiscalização e acompanhamento do cumprimento das respectivas cargas horárias das escolas técnicas vinculadas à UFPI, estipuladas de acordo com a Plataforma Nilo Peçanha.

§ 5º A atuação em outros níveis de ensino no âmbito da UFPI, não exclui o PEBTT ao cumprimento da carga horária mínima média anual no EBTT, conforme especificado nos incisos “I”, “II” e “III” do § 2º.

§ 6º Ao PEBTT que exerça cargos comissionados, funções gratificadas ou não, será atribuído o mínimo de 8 (oito) horas e o máximo de 12 (doze) horas conforme ato do gestor competente.

§ 7º Aplica-se também parágrafo anterior aos representantes sindicais da respectiva classe, mediante indicação da direção-geral sindical, sendo observado o limite de um docente por *colégio*.

§ 8º O parágrafo 4º não se aplica ao PEBTT membro de comissão permanente e/ou temporária.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica aos PEBTTs ocupantes de cargos de direção superior

(Reitor, Pró-Reitor, Superintendente, Diretor dos *Colégios e Coordenador Administrativo*) da UFPI.

Art. 25 Observadas as especificidades legais inerentes a cada habilitação e/ou concurso e/ou formação/capacitação em trabalho ou livre, fica vedado ao PEBTT, negar-se ao cumprimento das atribuições de aula pela chefia imediata, nos cursos autorizados pela UFPI, independente do nível ou modalidade e/ou turno de trabalho.

§ 1º O previsto no *caput* aplica-se somente após instaurado processo onde conste estudo no âmbito do *colégio* quanto às cargas horárias dos PEBTTs que possuem habilitação e concurso equivalentes.



Art. 19 Respeitados os limites de carga horária do regime de trabalho, todas as atividades desenvolvidas pelo PEBTT que gerem incentivos além da remuneração do cargo deverão constar no Plano de Trabalho, salvo aquelas em que haja proibição legal.

Art. 20 A chefia imediata, após assinar o Plano de Trabalho e suas respectivas alterações, manterá cópia para acompanhamento no setor de lotação do PEBTT e encaminhará o original para autuação, na Coordenação Técnico-Pedagógica – COTEPE.

Parágrafo único. Havendo extinção do setor de lotação, COTEPE ou equivalente, a guarda dos documentos passará ao setor imediato.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 21 As Atividades de Ensino compreendem as ações do PEBTT diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares autorizados, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo EBTT/UFPI. Quando se tratar de graduação e pós-graduação, deverá ser solicitado pelos programas de graduação e pós-graduação à direção dos Colégios (Conselho de Professores) para manifestação.

Parágrafo único. As atividades de ensino compreendem as aulas, as atividades de manutenção e as atividades de apoio, conforme Apêndice A.

Seção I Das Aulas

Art. 22 As aulas são atividades didáticas letivas, sistemáticas, teóricas e práticas, dispostas nos projetos de cursos, podendo ser ministradas nas modalidades presencial e/ou a distância, desde que contemplada no Projeto Pedagógico do Curso e sem remuneração adicional para o docente que a ministre.

Parágrafo único. Computar-se-á uma hora de trabalho à fração de hora correspondente a uma aula para fins de jornada de trabalho do PEBTT, mensurada em horas de 60 minutos.

Art. 23 Na atribuição de aula a chefia imediata observará a carga horária do PEBTT dentro dos limites mínimo e máximo previstos neste regulamento, conforme regime de trabalho.

Art. 24 Para fins de atribuição dos valores previstos no campo-aulas, Apêndice A, observar-se-ão:

§ 1º - O PEBTT com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, efetivo ou substituto, deverá cumprir a carga horária média anual mínima de 8 (oito) e média anual máxima de 12 (doze) horas semanais com aulas no EBTT;

§ 2º - O PEBTT com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem Dedicção Exclusiva, deverá cumprir a carga horária média anual mínima e média anual máxima semanais com aulas no EBTT, obedecendo as especificidades discriminadas abaixo:

I- Para os professores efetivos, em regime de Tempo Integral (TI) ou de Dedicção Exclusiva (DE), que desenvolvam atividades apenas de ensino somente no EBTT e não tiverem projeto de pesquisa cadastrado ou projeto de extensão cadastrado ou projeto de iniciação científica



- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - V - Cumprir os dias letivos e ministrar as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;
 - VI - Colaborar com as atividades de articulação entre seu *colégio* de lotação e a comunidade;
 - VII - desenvolver atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;
 - VIII - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito, predominantemente, das Instituições Federais de Ensino;
 - IX - Outras previstas na legislação vigente.
- Parágrafo Único - A instituição deverá garantir as condições de trabalho para o cumprimento das obrigações docente

CAPÍTULO II DO PLANO DE TRABALHO

Art. 16 Plano de Trabalho é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades exercidas pelo PEBTT na UFPI, durante o semestre, contendo a distribuição destas por regime de trabalho.

Art. 17 O Plano de Trabalho deverá explicitar as atividades contidas no Apêndice A e descritas de acordo com o formulário do Apêndice B.

Art. 18 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado no início de cada semestre letivo e protocolizado junto à chefia imediata, com até 15 (quinze) dias úteis após o início do semestre letivo.

§ 1º Havendo alteração definitiva ou com prazo superior a 20 (vinte) dias das atividades registradas no plano de trabalho, o PEBTT deverá atualizá-lo e entregá-lo para a chefia imediata em até 15 (quinze) dias.

§ 2º O plano de trabalho retificador deverá conter as informações integralmente e substituirá o Plano de Trabalho vigente.

§ 3º As alterações das atividades exercidas pelo PEBTT na UFPI, por prazo inferior a 20 (vinte) dias, dispensam a retificação do plano de trabalho vigente.



vinte e cinco décimos), 0.625 (seiscentos e vinte e cinco décimos centésimos) e 0.625 (seiscentos e vinte e cinco décimos centésimos), respectivamente.

§ 3º Para fins de cômputo previsto nas alíneas “b”, “c” e “d”, será atribuído 1 (um) ponto por cada ano e 0.083(oitenta e três milésimos) por cada mês completo de efetivo exercício, considerando o limite máximo de 20 (vinte) anos.

Art. 11 Havendo empate serão considerados os seguintes critérios: I - Maior titularidade;

II - Maior idade.

Art. 12 Está vedada ao PEBTT a alteração do regime de trabalho para tempo integral com Dedicção Exclusiva quando o resultado das avaliações, previstas na alínea “a” do art. 10, for inferior a 60% (sessenta por cento).

Seção II

Tempo Parcial ou Tempo Integral com Dedicção Exclusiva para Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva

Art. 13 As alterações dos regimes de trabalho de tempo parcial ou tempo integral com Dedicção Exclusiva para tempo integral sem Dedicção Exclusiva obedecerão ao inciso II do art. 5º.

Seção III

Tempo Integral com Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva para Tempo Parcial

Art. 14 A alteração de regime de trabalho de tempo integral com Dedicção Exclusiva ou tempo integral sem Dedicção Exclusiva para tempo parcial observará:

I - O limite máximo de 20% (vinte por cento) do total do quadro de PEBTTs efetivos nos *colégios* em regime de trabalho de tempo parcial;

II - O parecer técnico de viabilidade da chefia imediata e mediata.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato apto, aplica-se o estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 10.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFPI

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 15 São atribuições gerais do PEBTT:



b) A quantidade de professor substituto será equivalente a 20% da quantidade de professor efetivo existente em cada instituição de ensino, conforme Artigo 3º do Decreto nº 8260/2014.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DE REGIME DE TRABALHO

Art. 9º As alterações dos regimes de trabalho do PEBTT serão efetivadas por ato administrativo.

I- Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime de trabalho só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Parágrafo único As alterações de que tratam o *caput* dar-se-ão mediante requerimento do PEBTT e após análise de mérito, nos termos deste regulamento.

Seção I Tempo Parcial ou Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva para Tempo Integral com Dedicção Exclusiva

Art. 10 A alteração de regime de trabalho de tempo parcial ou tempo integral sem Dedicção Exclusiva para tempo integral com Dedicção Exclusiva observará:

I - Disponibilidade no Banco de professor-equivalente, nos termos deste regulamento;

II - A classificação dos PEBTTs em ordem decrescente de pontuação obedecendo aos seguintes critérios:

a) Média aritmética simples das últimas cinco avaliações do PEBTT realizadas pelos estudantes, do colegiado da área de conhecimento/eixo tecnológico, chefia imediata e a autoavaliação, considerando os critérios de assiduidade, pontualidade, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento interpessoal; avaliações sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

b) Tempo de serviço no *colégio*, desempenhando o cargo de PEBTT;

c) Tempo de serviço na UFPI, desempenhando o cargo de PEBTT;

d) Tempo de serviço na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§ 1º No cumprimento da alínea "a", caso a quantidade de avaliações seja inferior a 5 (cinco), será considerada a média aritmética simples das Avaliações Acadêmicas Semestrais já realizadas.

§ 2º Para fins de classificação, será considerada a soma dos resultados obtidos referentes às alíneas "a", "b", "c" e "d", multiplicados pelos pesos 5 (cinco inteiros), 1.25 (um inteiro e



k) Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

l) Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

III - A admissão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem Dedicção Exclusiva, observando 2 (dois) turnos diários completos, poderá ser adotada, excepcionalmente, mediante aprovação do (CEPEX).

CAPÍTULO III DO BANCO DE PROFESSOR EQUIVALENTE E DAS ALTERAÇÕES DOS REGIMES DE TRABALHO

Seção I

Do Banco de Professor Equivalente

Art. 6º A alteração de regime de trabalho implica diretamente no quantitativo do banco de professor-equivalente.

Parágrafo único. O banco de professor-equivalente do EBTT/UFPI consiste em um instrumento de gestão contínua para o planejamento da força de trabalho docente correspondente à soma dos PEBTTs, efetivos e substitutos, lotados e em exercício na Instituição.

Art. 7º A referência para o banco de professor-equivalente corresponde ao regime de trabalho do PEBTT, conforme abaixo:

I - PEBTT em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com

Dedicção Exclusiva, corresponde ao fator 1,56 (um inteiro e cinquenta e seis centésimos);

II - PEBTT em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, sem

Dedicção Exclusiva, corresponde ao fator 1,00 (um inteiro);

III - PEBTT em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em tempo parcial, corresponde a fator 0,66 (sessenta e seis centésimos).

Art. 8º A alteração de regime de trabalho só será concedida desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) do total do banco de professor-equivalente de cada *colégio*.

§ 1º A solicitação do PEBTT, mediante requerimento, de alteração de regime de trabalho será atendida de acordo com o interesse e conveniência da administração, desde que não comprometa o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º O quantitativo restante do banco de professor-equivalente de cada *colégio*, quais sejam 20% (vinte por cento), serão utilizados exclusivamente para contratação de professores substitutos.

a) A contratação de professor substituto fica restrita à existência de origem legal e saldo positivo no banco de professor-equivalente.



Art. 5º Ao PEBTT da UFPI, ocupante de cargo efetivo, será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

§ 1º Aos docentes aos quais se aplica o regime de trabalho de 20 (vinte) horas será permitido:

a) vincular-se temporariamente ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem Dedicação Exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos, da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, nas seguintes hipóteses:

1. Ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou
2. Participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da UFPI.

II - Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com Dedicação Exclusiva às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 1º Aos docentes aos quais se aplique o regime de Dedicação Exclusiva será permitida a percepção de:

- a) Remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- b) Retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- c) Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparados por ato, tratado ou convenção internacional;
- d) Bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- e) Bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- f) Direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica;
- g) Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pela UFPI, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- h) Retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFPI, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- i) Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC);
- j) Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC); e



Resolução N° 044/19

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Regulamentação dos Regimes de Trabalho, suas alterações e as atribuições dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 08/04/2019 e, considerando:

- processo N° 23111.026944/2016-21;

RESOLVE:

TÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO E DE SUAS ALTERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Regulamento disciplina os regimes de trabalho, suas alterações e atribuições dos Professores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFPI e dá outras providências.

Art. 2° A UFPI é o órgão componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3° Considera-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PEBTT da UFPI – o profissional que estiver em efetivo exercício no cargo de professor, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

CAPÍTULO II DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 4° Os regimes de trabalho exercidos pelos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PEBTT –, efetivos da UFPI, serão estabelecidos de acordo com observância deste regulamento.



Resolução Nº 045/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Autoriza professor a atuar como Docente
Colaborador no Programa de Pós-Graduação em
Letras - PPGEL.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 08/04/19, e, considerando:

- processo nº 23111.011827/2018-64;

RESOLVE:

Autorizar, na forma do parecer da relatora, a atuação do Professor José Ribamar Lopes Batista Júnior, lotado no Colégio Técnico de Floriano/PI, como Docente Colaborador no Programa de Pós-Graduação em Letras-PPGEL, da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 10 de abril de 2019.


José Arimateia Dantas Lopes
Reitor



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura, devendo ser implementada a partir do período 2019.2 (dois mil e dezenove, ponto dois).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 11 de abril de 2019.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 046/2019

Altera Art. 287 que trata de Trancamento de Matrícula em Componente Curricular, aprovada na Resolução Nº 177/12/CEPEX, datada de 05/11/2012.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 08 de abril de 2019 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.094571/2018-80;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 287, da Resolução N^o 177/2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), datada de 05/11/2012, referentes à Trancamento de Matrícula em Componente Curricular, na forma que segue:

“.....

Art. 287 Trancamento de matrícula em componente curricular significa a desvinculação voluntária do aluno da turma referente a componente curricular em que se encontra matriculado.

§ 1º O trancamento de matrícula em componente curricular não será concedido se solicitado depois de decorridos 1/3 (um terço) do período letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Acadêmico.

.....”



Resolução Nº 047/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Regimento Interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Finanças e Contabilidade – NEPEFIC, do *Campus* Ministro Reis Velloso, da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/19, e considerando:

- o **Processo Nº 23111.002959/2019-31**;

RESOLVE:

Aprovar o **Regimento Interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Finanças e Contabilidade – NEPEFIC, do *Campus* Ministro Reis Velloso**, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 11 de abril de 2019

José Arimateia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 048/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Aprova Criação do Núcleo de Pesquisa em
Gestão Pública – NUPEGEP, da Universidade
Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/19, e considerando:

- o **Processo Nº 23111.035589/2017-61**;

RESOLVE:

Aprovar a **Criação do Núcleo de Pesquisa em Gestão Pública – NUPEGEP, da Universidade Federal do Piauí**, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 11 de abril de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 39 Poderão ser criados, alterados ou extintos os benefícios ofertados pela política de Assistência Estudantil, quando se configurar necessário.

Art. 40 Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

Art. 41 O estudante beneficiado deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à PRAEC.

Art. 42 Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante, implicará no indeferimento do processo do candidato ou na exclusão do(s) benefício(s), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Art. 43 Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenadoria de Assistência Comunitária em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários em segunda instância e em última instância pelo CEPEX/UFPI.

Art. 44 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 11 de abril de 2019.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI



- e) ações de inclusão e promoção de educação especializada, executadas pelo NAU;
- f) detalhamento das ações de promoção à saúde, cultura e esportes realizadas.

CAPÍTULO X

Do recebimento/uso indevido de recursos da assistência estudantil

Art. 33 A comunidade universitária tem por direito e dever comunicar sobre o uso e recebimento indevido de recursos, através:

- a) da Ouvidoria da UFPI;
- b) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- c) da Coordenadoria de Assistência Comunitária;
- d) de outros órgãos de controle e fiscalização em âmbito federal.

Art. 34 Caso haja suspeita de irregularidades no recebimento de bolsas/auxílios, deverá ser aberta sindicância para apuração dos fatos;

Art. 35 Constatada o uso de má fé e o recebimento de montante indevido, o estudante deverá restituir aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, todo o montante recebido indevidamente com juros e correção monetária;

Art. 36 Para realizar apuração de qualquer situação de recebimento/uso indevido de recursos da assistência estudantil, o Serviço Social da PRAEC poderá, a qualquer tempo, convocar o estudante, realizar contatos interinstitucionais, visitas domiciliares, solicitar documentos e outros procedimentos a fim de manter ou não o estudante nos benefícios/auxílios da assistência estudantil;

Art. 37 O estudante poderá recorrer da suspensão ou desligamento de benefícios junto a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, comprovando por meio de justificativa devidamente documentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o parecer da equipe de Serviço Social e/ou Pedagógica. A equipe terá o mesmo prazo para emitir parecer sobre o recurso;

Art. 38 A equipe técnica de profissionais da PRAEC poderá a qualquer tempo recorrer aos outros serviços ofertados pela UFPI para dirimir dúvidas e solicitar respaldos jurídicos, médicos, dentre outros, nos casos averiguados.



e/ou cursando Trabalho de Conclusão de Curso, podendo este fator ser reanalisado pelas equipes dos Serviço Social, Pedagógico e Psicológico da PRAEC em situações de agravantes sociais ou situações de risco justificadas pelo discente ou pela equipe, e em caso de estudante PAEE.

IV – não ter concluído curso de graduação em sua vida acadêmica e profissional, podendo este fator ser reanalisado pelas equipes dos Serviço Social, Pedagógico e Psicológico da PRAEC, em situações de agravantes sociais ou situações de risco justificadas pelo discente ou pela equipe, e em caso de estudantes PAEE e seus auxiliares acadêmicos;

V – não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

CAPÍTULO VIII

Do acompanhamento do Programa

Art. 30 A Política de Assistencial Estudantil será avaliada de forma sistemática e metodológica pelos profissionais e beneficiários da Política de Assistência Estudantil e em especial pela Divisão de Gestão e Avaliação – DGA da PRAEC.

Art. 31 A PRAEC divulgará anualmente relatório fundamentado sobre o número de estudantes assistidos, ações executadas e suas repercussões no ano, e metas da Assistência Estudantil para o ano seguinte.

CAPÍTULO IX

Do relatório

Art. 32 A PRAEC apresentará relatório anual detalhado das ações da Política de Assistência estudantil com informações sobre:

- a) quantitativo de discentes contemplados por benefício em cada *campus*;
- b) quantitativo de discentes atendidos nos serviços social, psicológico, pedagógico, odontológico e sala de amamentação em cada *campus*;
- c) quantitativo de discentes atendidos pelo Restaurante Universitário em cada *campus*;
- d) quantitativo de discentes atendidos pelo Núcleo de Acessibilidade (NAU) da UFPI;



Art. 26 Os benefícios dispostos nesta resolução são concedidos mediante a publicação de editais específicos e análise socioeconômica. Conforme consta no Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010 em seu artigo 5°: “serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio vigentes, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”.

Art. 27 Para efeito de pontuação, além da renda *per capita*, nos processos de análise socioeconômica, a equipe de Assistentes Sociais levará em consideração os agravantes/variáveis sociais: problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe e, quando necessário, serão realizadas entrevistas, visitas domiciliares e convocações aos estudantes, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. As convocações para entrevistas ou agendamento de visitas domiciliares serão realizadas pelo e-mail e/ou telefone informado pelo estudante. No caso dos NAE's dos *Campi* fora de sede, as convocações poderão também ser realizadas por meio de avisos fixados nos murais. Caso o estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido.

Parágrafo único As informações pessoais e socioeconômicas prestadas pelo estudante, incluindo informações de contato, como endereço de e-mail e número de telefone, são de inteira responsabilidade do estudante no ato da inscrição.

Art. 28 As informações para a seleção dos benefícios deverão ser definidas em edital publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, assinados pela pró-reitora ou substituto em exercício da pró-reitoria.

Parágrafo único É de responsabilidade exclusiva do estudante o acompanhamento dos resultados, convocações e aditamentos na página eletrônica www.ufpi.br/praec.

Art. 29 São critérios para concessão dos benefícios:

I – estar regularmente matriculado em cursos de graduação presenciais, regular e não modular na UFPI;

II – comprovar renda familiar per capita de até um e meio salário-mínimo vigente, com entrega dos documentos solicitados, nos prazos definidos nos editais;

III – estar matriculado em no mínimo 4 disciplinas e/ou carga horária de 300 horas



Art. 19 O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando formando, em caso da oferta de disciplinas de acordo com a matriz curricular ou em situações omissas a serem analisadas pela PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Art. 20 Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no artigo 19º, o aluno será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pela PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Art. 21 O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pela PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Art. 22 É de inteira responsabilidade do estudante/bolsista a comunicação à Folha de Pagamento da PRAEC (no *Campus* sede) e aos NAE's (nos *Campi* fora de sede) seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 23 Será obrigatório o comparecimento do estudante bolsista aos serviços da PRAEC sempre que convocado.

Art. 24 Nas modalidades de benefício com contrapartida (BIASE) é obrigatório a comunicação de frequência mensal e relatórios, conforme períodos estabelecidos em edital, pelo supervisor do estudante beneficiário.

Parágrafo único É responsabilidade do discente realizar as atividades e ações previstas no projeto submetido aos benefícios com contrapartida (BIASE) sob supervisão de um técnico ou professor da UFPI.

Art. 25 Os estudantes contemplados com o benefício “Residência Universitária - REU” deverão cumprir o Estatuto das Residências Universitárias da UFPI.

CAPÍTULO VII

Do processo de Seleção



Quadro 1. Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

Valores de Médias														
Média Semestral	0	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0	5,5	6,0	6,5
Meta	4,0	4,2	4,5	4,7	5,0	5,2	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7	7,0	7,0

Art. 12 Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela do artigo 11º deste edital.

Art. 13 Caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita no artigo 11º deste edital, mas permaneça com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 14 O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.

Art. 15 A convocação prevista no artigo 14º será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.

Art. 16 O estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, terá seu benefício suspenso.

Art. 17 Para ter direito ao retorno do benefício, o estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado à PRAEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.

Art. 18 O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo benefício acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pela PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.



socioeconômica um conjunto de materiais odontológicos descritos em edital, de forma a promover apoio pedagógico durante o tempo regular do curso. Os(as) candidatos(as) ao benefício devem ser estudantes regularmente matriculados na UFPI e que cumpram os critérios estabelecidos em edital.

XIII - Recurso de Tecnologia Assistiva: benefício não pecuniário, que consiste em ceder em regime de comodato, gravadores de voz e/ou outros recursos descritos em edital, aos estudantes com deficiência. O gravador de voz potencializa o desempenho acadêmico de estudantes com deficiência nas mais diversas modalidades, auxiliando-os no processo de apreensão do conteúdo e revisão. Os estudantes requerentes devem estar regularmente matriculados em curso de graduação na UFPI e apresentar laudo médico a fim de subsidiar a necessidade do item.

CAPÍTULO VI

Das atribuições do discente beneficiário

Art. 9º O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC, à partir do momento em que o estudante for inserido em algum benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.

Art. 10 O SEPE considerará, para efeito de acompanhamento do estudante beneficiário e de manutenção do benefício, a Média Semestral, que corresponderá à soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no semestre, dividida pelo total destas disciplinas.

Art. 11 O estudante que estiver no período de vigência do benefício com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida pelo SEPE, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pela CACOM, mediante solicitação com justificativa devidamente documentada, encaminhada via processo.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme quadro 1.



desta IES. O auxiliar é indicado pelo estudante PAEE, com quem tenha afinidade e manifeste habilidades para assisti-lo durante o curso. O estudante beneficiado deve se enquadrar, prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. A BINCS poderá ser mantida enquanto o estudante PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desistência do auxiliar, o estudante PAEE poderá indicar outro para substituição a qualquer tempo. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

IX - Bolsa de Inclusão Social (BINCS-ES): auxílio em pecúnia, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado ao estudante regularmente matriculado na UFPI que presta auxílio acadêmico a estudantes surdos desta IES. Para concorrer, o candidato deve ter habilidades em LIBRAS. O estudante beneficiado deve se enquadrar, prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. A BINCS-ES poderá ser mantida enquanto o estudante PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desistência do auxiliar, será aberta seleção para outro auxiliar com habilidades em LIBRAS para substituí-lo a qualquer tempo. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

X - Auxílio Emergencial (AE): benefício em pecunia, concedido pelo período máximo de 03 (três) meses, em caráter emergencial, ao estudante em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais. O benefício só será concedido após realização de análise socioeconômica do estudante e de visita domiciliar, quando necessária, seguidas de parecer social emitido pela equipe de Assistentes Sociais do Serviço Social ou do Núcleo de Assistência Estudantil para os *Campi* fora de sede. Caso o estudante contemplado com o auxílio emergencial venha a ser selecionado para receber BAE, os meses em que recebeu tal auxílio serão subtraídos do total de 24 (vinte e quatro) meses (máximo para recebimento da BAE).

XI - Kit Lupas: benefício não pecuniário, que consiste em ceder em regime de comodato, kit de lupas manuais (conjunto de lupas que potencializam a acessibilidade de alunos com deficiência visual), descritos em edital, destinado aos estudantes com deficiência visual (baixa visão), auxiliando-os no processo de leitura e promovendo sua permanência durante o tempo regular do curso de graduação até sua diplomação.

XII - Kit Odontológico: benefício não pecuniário, que consiste em ceder, em regime de comodato, a estudantes do Curso de Odontologia em situações de vulnerabilidade



apresentado via edital, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de outros municípios e/ou Estados e que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes no município onde está localizado o *Campus*. A distância entre o município de residência do estudante e o município onde o *Campus* da graduação do estudante está situado, deverá ser de no mínimo 50 Km (cinquenta quilômetros). O repasse do auxílio é feito mensalmente.

VI - Residência Universitária (REU): benefício não-pecuniário, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, destinado ao acolhimento de estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. O acolhimento deverá ser feito exclusivamente para efeitos de moradia do estudante, não sendo permitida a hospedagem de estudantes de outras IFES ou de outros *Campus* da UFPI, mesmo que estes já sejam beneficiários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Os estudantes devem ser oriundos de outros municípios e/ou Estados e que não sejam portadores de diploma de curso superior. A distância entre o município de residência do estudante e o município onde o *Campus* da graduação do estudante está situado, deverá ser de no mínimo 50 km (cinquenta quilômetros). Esse benefício é exclusivo aos *Campi* onde houver prédio de residência universitária.

VII - Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE): benefício em pecúnia, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, concedido pelo período de 12 (doze) meses, ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica com o objetivo de contribuir com as ações afirmativas e sociais no âmbito da universidade, visando contemplar os 10 eixos estabelecidos pelo PNAES: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico; acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Nessa modalidade de benefício é necessário a submissão de um projeto descrevendo os objetivos e embasamentos das ações que serão desenvolvidas pelo estudante mediante supervisão de um professor ou técnico supervisor. O projeto será avaliado quanto a relevância das atividades para comunidade universitária, contemplando os eixos descritos. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

VIII - Bolsa de Inclusão Social (BINCS): benefício em pecúnia, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado ao estudante regularmente matriculado na UFPI que presta auxílio acadêmico a outro estudante que seja público-alvo da educação especial (PAEE)



se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentar trabalho em evento acadêmico-científico, participar de curso de curta duração ou intercâmbio internacional, ou participar de encontros estudantis na condição representante (delegado/conselheiro). A solicitação deverá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias antes da data do evento. Ao retornar, o estudante tem a obrigação de entregar certificado (de apresentação do trabalho ou de participação no evento, neste último caso, quando tratar-se de reunião de representação estudantil), para fins de comprovação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do evento. O não cumprimento deste dispositivo ocasionará: i) obrigatoriedade de ressarcimento, à instituição, do recurso recebido indevidamente, conforme Artigo 35º deste edital; ii) impedimento em ser contemplado com qualquer benefício pecuniário da PRAEC, até que faça o ressarcimento do valor. O estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos por ano, cujo valor dependerá da região onde o evento será sediado, conforme critérios estabelecidos em edital. O repasse do auxílio é feito em única parcela.

II - Auxílio Creche (AC): benefício em pecúnia, de fluxo contínuo, apresentado via edital, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos em faixa etária de zero a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, concedido até a criança completar tal idade ou até o término da graduação (o que ocorrer primeiro). No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UFPI, o benefício somente poderá ser concedido a um dos pais. O repasse do auxílio é feito mensalmente.

III - Bolsa de Apoio Estudantil (BAE): benefício em pecúnia, de fluxo não-contínuo, apresentado via edital, concedido por período de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica (transporte, alimentação, material didático, etc). O benefício é isento de contrapartida, e o repasse do auxílio é feito mensalmente.

IV - Isenção da Taxa de Alimentação (ITA): benefício não-pecuniário, apresentado via edital, de fluxo contínuo, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica para garantir acesso gratuito aos restaurantes universitários da UFPI, podendo ser acumulado com outros benefícios da PRAEC.

V - Auxílio Residência (AR): benefício em pecúnia, de fluxo não-contínuo,



III - acompanhamento de alunos com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação no ensino superior, por meio do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), a fim de garantir a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, à vida acadêmica.

IV - ações que visem a promoção da saúde física e psicológica, cultura, esportes e inclusão social.

Parágrafo único A concessão dos auxílios/bolsas da Assistência Estudantil fica condicionada à dotação orçamentária da IES, por meio do PNAES e/ou outras fontes de recursos, e ao atendimento dos critérios acadêmicos, de renda, de vulnerabilidade socioeconômica, de caracterização como público-alvo da educação especial, ou outros, de acordo com exigências constantes em edital de seleção.

Art. 7º A política de Assistência Estudantil da UFPI, em consonância com as diretrizes do PNAES, considera como conceito de vulnerabilidade socioeconômica a descrição estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social (Brasília, 2004): “O conceito de vulnerabilidade refere-se a indivíduos ou famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento a sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social

CAPÍTULO V

Dos benefícios

Art. 8º Os benefícios, na modalidade “bolsas/auxílios” da Assistência Estudantil da UFPI são os seguintes:

I - Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC): benefício em pecúnia, de fluxo contínuo (pode ser solicitado a qualquer tempo no período letivo), apresentado via edital, destinado ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite



permanência e conclusão da educação superior;

II - reduzir as taxas de retenção e evasão;

III - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

IV - fortalecer e ampliar programas e bolsas/auxílios, bem como o atendimento psicopedagógico, social e incentivo a qualidade de vida, em todos os *Campi* da UFPI.

V - garantir o acesso e a permanência qualificada das pessoas que são público-alvo da educação especial (deficiências físicas e sensoriais, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação) no ensino superior, por meio da redução das barreiras de ordem pedagógica, arquitetônica, de comunicação, de informação e atitudinais.

CAPÍTULO III

Da gestão

Art. 3º A gestão institucional da Política de Assistência Estudantil na UFPI será realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM) e da Coordenadoria de Nutrição e Dietética (CND).

Art. 4º A CACOM tem por finalidade planejar, executar, acompanhar e avaliar os programas, benefícios e serviços de assistência estudantil e comunitária mantidos pela PRAEC.

Art. 5º A CND tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar os serviços prestados pelas unidades do Restaurante Universitário (RU).

CAPÍTULO IV

Do público-alvo

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil da UFPI atende prioritariamente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio (1,5 salário mínimo), conforme decreto nº 7.234/10 do PNAES, por meio de:

I - concessão de bolsas/auxílios, conforme detalhado no Art. 8º da presente resolução;

II - serviço de atendimento e acompanhamento psicológico, pedagógico, social, odontológico e serviço de apoio à amamentação;



Resolução N° 049/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2019 e, considerando:

- o Processo N° 23111.049191/2018-36;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Definição e finalidade

Art. 1° A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao aluno de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2° A Política de Assistência Estudantil da UFPI, tem por objetivo:

I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais na



Resolução Nº 050/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Autoriza Revalidação de Diploma de Pós-Graduação (Mestrado), expedido por Instituição Estrangeira, bem como reconhece Título de Mestre.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2019 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.000154/2019-79;

RESOLVE:

Autorizar, na forma do parecer do relator, a **Revalidação de Diploma de Mestrado em “Gestão de Recursos de Saúde”, de Marcia Helena Rodrigues da Silva Pereira**, obtido no **Instituto Politécnico de Tomar (IPT)/Portugal**, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 11 de abril de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor



Resolução Nº 051/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Autoriza Revalidação de Diploma de Pós-Graduação (Mestrado), expedido por Instituição Estrangeira, bem como reconhece Título de Mestre.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2019 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.055234/2018-29;

RESOLVE:

Autorizar, na forma do parecer do relator, a **Revalidação de Diploma de Mestrado em “Engenharia Elétrica”, de Caio Araújo Damasceno** obtido na Universidad de Jaén/Espanha, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 11 de abril de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução N° 052/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Revoga o Parágrafo único o Art. 1° da
Resolução N° 197/2018, CEPEX, datada de
21/08/2018.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2019 e, considerando:

- o **Processo N° 23111.049264/2018-05;**

RESOLVE:

Art. 1° Revogar o Parágrafo único do Art. 1°, da Resolução N° 197/2018 - do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, datada de 21 de agosto de 2018, que Regulamenta o afastamento de docentes para Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Piauí.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina, 12 de abril de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor